



**MPV 671**  
**00164**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 671, de 2015)

O § 3º do art. 21 da Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.** .....

.....  
§ 3º Na fiscalização do cumprimento das obrigações de que trata o inciso I do *caput*, a APFUT poderá fixar prazos, não superiores a sessenta dias, para que sejam sanadas irregularidades.

..... (NR)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A falta de prazos apresentada no texto do § 3º do art. 21 para que irregularidades de entidades desportivas de futebol que aderirem ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT) sejam sanadas pode vir a tornar inócuo o dispositivo.

Acreditamos que fixá-lo em até 60 dias seja o mais razoável. Este é o prazo citado em muitos dos dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 – a Lei Pelé. Deve-se ter atenção a esse prazo, pois, por exemplo, no caso do Campeonato Brasileiro, que se conclui em dezembro de um ano e inicia em maio do ano seguinte, um clube poderia vir a receber sanção de descenso já competindo no Campeonato do ano seguinte.

Sala da Comissão, em            de março de 2015.

Senador RONALDO CAIADO

DEM/GO



SF/15965.32386-50